



Priscilla Menezes

Direito Empresarial



Sociedade em comum

Caracterização da sociedade em comum

Art. 986, CC. **Enquanto não inscritos os atos constitutivos**, reger-se-á a sociedade, exceto por ações em organização, pelo disposto neste Capítulo, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples.